

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Modifica a redação do artigo 143, caput, e p. único, transformado em § 1º, e acrescenta o §2º ao mesmo artigo do Projeto de Lei nº. 35/2023, que institui o Código de Vigilância em Saúde Municipal, dispõe sobre promoção, prevenção e proteção à saúde e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 143 do Projeto de Lei nº 35/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

Dos Prazos Prescricionais

Art. 143. Prescreve em 05 (cinco) anos a pretensão punitiva da Administração Municipal no âmbito da Vigilância em Saúde, no exercício do poder de polícia, objetivando apuração de infração à legislação em vigor, contados:

(...)

§1º. Consumada a prescrição, os autos serão arquivados, de ofício, ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da inércia ou paralisação do trâmite, conforme o caso.

§2º Iniciado o processo administrativo interrompido será o prazo prescricional de que trata o caput deste artigo.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapei.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003300390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



JUSTIFICATIVA

Na forma em que foi originalmente proposto, o artigo confunde os conceitos de prescrição e decadência. A decadência extingue o direito material pleiteado, enquanto que a prescrição trata do direito de ação. O artigo mencionava o prazo prescricional no *caput* e depois mencionava a possibilidade da decadência sem estabelecer o prazo decadencial. Logo, mais técnica a unificação dos termos no artigo, tratando-se somente da prescrição.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua

23 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.emv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003300390031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



JUSTIFICATIVA

O artigo proposto, na forma em que se encontrava confundia os conceitos de prescrição e decadência, de modo que a melhor técnica demonstra

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua
14 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES



Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

Autenticar documento em <http://camarasempapei.cm.vitoria.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003300390031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.